

JULHO
1985

I J
00713

0713
350
R344
9468/92

REGULAMENTO DA SONDADEM DE OPINIAO PARA INDICAÇÃO DE GERENTES
E ASSESSORES DO IJSN

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Serão realizadas sondagens de opinião, através de votação direta e secreta para a escolha dos Gerentes dos Departamentos e Assessorias do Diretor Superintendente, definidos pela Instrução de Serviços 47-N, com o objetivo de oferecer alternativas à direção do IJSN para o preenchimento dos cargos referidos.

§ 1º - Na área técnica serão indicados os Gerentes dos Departamentos de:

- Estudos e Projetos Urbanos
- Estudos e Projetos Regionais
- Informações e Pesquisas Básicas
- Projetos Especiais
- Comunicação Social e Recursos Gráficos.

§ 2º - Na área administrativa e financeira serão indicados os Gerentes dos Departamentos de:

- Administração e Recursos Humanos
- Finanças.

350
R344
0713
9468/92

INSTITUTO JOH ~~S~~ DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

§ 3º - Nas Assessorias serão indicados os Assessores de:

- Imprensa
- Planejamento
- Jurídico

Art. 2º - O processo de sondagem será gerenciado e encaminhado por uma Comissão Organizadora, que deverá ser assim constituída:

- 1 representante da Diretoria (DS, CT e CAF)
- 1 representante da área Técnica
- 1 representante da área Administrativa e Financeira

§ 1º - O representante da Diretoria será indicado diretamente por esta.

§ 2º - Os representantes das áreas Técnica e Administrativa e Financeira deverão ser aclamados em reunião dos servidores lotados na sede do IJSN.

Art. 3º - Só terão direito a manifestar-se na sondagem os servidores alocados no IJSN e que estejam desenvolvendo suas atividades na sede do Órgão.

Parágrafo Único - Todos os servidores do IJSN, observado o disposto neste artigo, poderão indicar os nomes de sua preferência para desempenhar função

ções de gerência e/ou assessoria para todos os car
gos de que trata o Art. 1º e seus parágrafos, não
havendo distinção de indicação específica para car
go ou área.

Art. 4º - Só poderão ser indicados os servidores contratados
sob o regime de CLT e prestadores de serviço aloca
dos no órgão.

Art. 5º - Os estagiários do IJSN não terão direito a indica
ção de qualquer espécie.

DA INDICAÇÃO

Art. 6º - A indicação será expressa em cédula apropriada e
depositada em uma urna lacrada.

Art. 7º - Cada servidor deverá indicar 15 (quinze) nomes, ob
servado o disposto no Parágrafo Único do Art. 3º
deste Regulamento.

DO RESULTADO

Art. 8º - No prazo máximo de três dias, após o encerramento
da sondagem, deverá ser apresentado o resultado da
contagem das indicações.

§ 1º - O resultado será apurado pela Comissão Organizadora de que trata o Art. 2º e seus parágrafos.

§ 2º - A apuração deverá ser apresentada em um mapa, o qual, depois de concluído, deverá ter uma cópia afixada em cada um dos andares do prédio onde está sediado o Órgão.

§ 3º - O mapa de apuração deverá apresentar os 15 (quinze) nomes mais indicados.

Art. 9º - A Diretoria reserva-se ao direito de indicar para ocupar o cargo de Gerente de Departamento ou de Assessor aquele que melhor demonstrar conhecimentos e aptidão para a função, a seu critério, podendo, inclusive, fazer acrescentar outros nomes que não constem do resultado apurado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O processo de sondagem e indicação se dará por escolha livre, não podendo haver candidaturas prévias ou outro tipo de campanha.

§ 1º - A Comissão Organizadora, a seu critério, poderá fazer uma campanha especial de esclarecimentos sobre as funções atribuídas a cada Departamen

to e/ou assessoria, para que o indicante possa melhor expressar seu pensamento.

§ 2º - No caso de algum servidor lançar-se candidato a qualquer uma das gerências ou assessoria e houver comprovação de candidatura, este terá seu nome imediatamente anulado, mesmo que tenha sido, na apuração, um dos nomes de maior ocorrência.

§ 3º - Para a anulação de que trata o § 2º deste artigo, bastará que a Comissão Organizadora verifique e ateste, por maioria de votos de seus membros, a existência da candidatura.

Art. 11 - Deverá ser afixado junto a cada urna, uma listagem dos servidores celetistas e prestadores de serviços aptos a votarem e a serem votados.

Art. 12 - No caso de haver servidor do órgão em férias, este deverá ser convidado a manifestar-se no processo de sondagens através de comunicação (telex, telegrama ou outro) que deverá ser feita pelo Setor de Pessoal/CAF do IJSN.

Art. 13 - Ficam fixadas as seguintes datas para a totalidade do processo de sondagem e indicação:

- Dia 02/07/85 às 14:00 horas: definição e consti
tuição da Comissão Organizadora.
- Dia 04/07/85 às 14:00 horas: votação.
- Dia 09/07/85 às 14:00 horas: definição das indica
ções.

Art. 14 - As questões omissas neste Regulamento serão analisa
das e dirimidas pela Comissão Organizadora, em con
junto com a Diretoria, se for necessário.

